



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ESCLARECIMENTO

Maceió, 22 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO SEI Nº 50902.000170/2026-46
INTERESSADA: SERVITIUM
ASSUNTO: Subsídios à resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre examinar a tempestividade do pedido de esclarecimento, à luz das disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

O item 3.2 do Edital dispõe que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no instrumento convocatório.

No mesmo sentido, o item 19.12 estabelece a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para apresentação de dúvidas relacionadas à interpretação do Edital e de informações adicionais necessárias à elaboração das propostas.

No caso em exame, verifica-se que a sessão pública está designada para o dia 30 de outubro de 2026, às 10h, de modo que o terceiro dia útil anterior à sessão corresponde a 27 de outubro de 2026, considerada a contagem dos dias úteis aplicável ao procedimento.

Considerando que a solicitação foi encaminhada em 20 de outubro de 2026, às 10h18, por meio do endereço eletrônico indicado no Edital, constata-se, sob o aspecto temporal, o atendimento aos requisitos estabelecidos para sua apresentação.

Dessa forma, opina-se pelo reconhecimento da tempestividade do pedido de esclarecimento, submetendo-se a matéria à apreciação do Pregoeiro quanto ao seu regular conhecimento.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame dos questionamentos formulados.

II – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

DO QUESTIONAMENTO Nº 01 – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO UTILIZADA COMO PARADIGMA

Questionamento:

"QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS VALORES?"

Análise e resposta sugerida:

No que concerne à Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência para a

estimativa dos custos da contratação, verifica-se que o item 6.7.17.1 do Termo de Referência estabelece que a Administração do Porto de Maceió adotou, como paradigma, a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AL000013/2026.

Importa consignar, contudo, que a utilização do referido instrumento coletivo como paradigma para a estimativa administrativa não afasta a obrigação de cada licitante observar a Convenção Coletiva de Trabalho à qual esteja efetivamente vinculada.

Nesse sentido, o item 6.7.4 do Termo de Referência determina que cada proponente deverá elaborar sua proposta de preços em observância à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, considerada a base territorial de execução dos serviços.

Assim, sugere-se esclarecer que a Convenção Coletiva de Trabalho AL000013/2026 constitui o instrumento utilizado como paradigma pela Administração, competindo às licitantes formular suas propostas em conformidade com o instrumento coletivo que lhes seja aplicável e com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 02 – DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

Questionamento:

"É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? E QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?"

Análise e resposta sugerida:

Quanto à obrigatoriedade de fornecimento de seguro de vida aos empregados vinculados à execução contratual, cumpre distinguir as obrigações expressamente previstas no Termo de Referência daquelas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

O item 3.2.1 do Termo de Referência determina que a proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo os custos relativos a seguros, quando incidentes.

Por sua vez, a Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho AL000013/2026, integrante dos anexos da contratação, estabelece a obrigatoriedade do denominado Benefício Social Obreiro, destinado à concessão de auxílio funeral em caso de falecimento do trabalhador.

Nos termos do parágrafo primeiro da referida cláusula, as empresas abrangidas pelo instrumento coletivo deverão recolher contribuição mensal no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, observadas as condições ali estabelecidas.

Diversamente, o parágrafo quinto da mesma cláusula prevê a possibilidade de contratação de seguro de vida em grupo pelos empregadores, tratando-se de faculdade expressamente contemplada no instrumento coletivo, distinta da obrigação relativa ao Benefício Social Obreiro.

Dessa forma, considerando as disposições constantes do Termo de Referência e da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma, não se identifica exigência específica de contratação obrigatória de seguro de vida em grupo, tampouco a fixação de valor mínimo para essa modalidade de cobertura.

Ressalva-se, entretanto, a obrigatoriedade de observância dos benefícios e demais obrigações previstos na Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à licitante, nos termos dos itens 6.7.4 e 6.7.12 do Termo de Referência.

Assim, sugere-se esclarecer que a contratação de seguro de vida em grupo não constitui exigência específica do Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento coletivo aplicável à licitante.

DO QUESTIONAMENTO Nº 03 – DA NECESSIDADE DE PREPOSTO E DA RESPONSABILIDADE PELO SEU CUSTEIO

Questionamento:

"PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS."

Análise e resposta sugerida:

No que se refere à necessidade de designação de preposto para acompanhamento da execução contratual, verifica-se que o Termo de Referência contempla expressamente a atuação de representantes da empresa contratada perante a Administração.

Com efeito, o item 8.28 do Termo de Referência estabelece obrigação da contratada de instruir seus prepostos, na unidade do Porto, quanto ao repasse das normas internas disciplinares, regimentais e de segurança e medicina do trabalho aos empregados alocados na execução dos serviços.

De igual modo, o item 9.1.2 prevê a entrega, ao preposto da empresa contratada, das demandas mensais de insumos definidas pela fiscalização contratual.

Acrescenta-se que a tabela de infrações constante do Termo de Referência contempla, em seu item 16, o descumprimento da obrigação de indicar e manter os prepostos previstos no edital ou contrato.

Da interpretação conjunta dessas disposições, depreende-se que a atuação de preposto integra as obrigações necessárias à adequada execução e ao acompanhamento dos serviços contratados.

Quanto à responsabilidade pelo respectivo custeio, o item 3.2.1 do Termo de Referência estabelece que a proposta comercial deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas administrativas e operacionais.

Nesse contexto, compete à empresa contratada suportar os custos inerentes à atuação de seu preposto, os quais deverão estar contemplados na composição dos preços ofertados, observada a metodologia de elaboração das propostas prevista no Termo de Referência e seus anexos.

Cumprir registrar, por fim, que os dispositivos examinados não estabelecem posto de trabalho autônomo para o exercício da função de preposto, tampouco exigem dedicação exclusiva ou preveem remuneração específica e individualizada para essa finalidade.

Assim, sugere-se esclarecer que a atuação de preposto constitui obrigação da contratada, sendo de sua responsabilidade o respectivo custeio, mediante adequada composição dos preços ofertados, sem previsão de remuneração específica pela Administração para essa finalidade.

DO QUESTIONAMENTO Nº 04 – DO VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Questionamento:

"QUAL O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO?"

Análise e resposta sugerida:

No que concerne ao questionamento formulado, cumpre esclarecer que o Termo de Referência estabelece o município de Maceió/AL como local de execução dos serviços objeto da contratação.

Nos termos do item 3.2.1 do Termo de Referência, compete à licitante elaborar sua proposta comercial contemplando a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à adequada execução contratual, compreendidos aqueles decorrentes das obrigações trabalhistas e dos benefícios devidos aos empregados.

Nesse sentido, o Anexo III do Termo de Referência contempla, no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, campo específico destinado à composição dos custos relativos ao transporte dos empregados.

Dessa forma, incumbe à licitante identificar, dimensionar e considerar, na elaboração de sua proposta, os custos de vale-transporte efetivamente aplicáveis à execução dos serviços,

observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as obrigações pertinentes.

Ressalte-se que a responsabilidade pela adequada formação dos preços compreende o levantamento dos elementos necessários à composição dos custos, não cabendo à Administração substituir a licitante nessa atividade.

Assim, sugere-se esclarecer que o Termo de Referência não fixa valor específico para a tarifa de transporte público, competindo à proponente considerar, na respectiva planilha de custos, os valores efetivamente aplicáveis à prestação dos serviços no município de Maceió/AL.

DO QUESTIONAMENTO Nº 05 – DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PERCENTUAIS DISTINTOS DE ENCARGOS SOCIAIS

Questionamento:

"É POSSÍVEL REALIZAR A REDUÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PREVISTOS, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS? CASO A REDUÇÃO SEJA POSSÍVEL, QUAIS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA EVITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA?"

Análise e resposta sugerida:

No que concerne à possibilidade de adoção de percentuais de encargos sociais distintos daqueles considerados na estimativa administrativa, impõe-se observar as disposições expressamente estabelecidas no Termo de Referência acerca da composição dos preços e da demonstração da exequibilidade das propostas.

Inicialmente, registra-se que a Convenção Coletiva de Trabalho AL000013/2026, utilizada como paradigma pela Administração, contempla percentual de encargos sociais e trabalhistas de 84,83% (oitenta e quatro vírgula oitenta e três por cento).

Todavia, o item 6.7.10 do Termo de Referência estabelece que a Administração não se vincula às disposições constantes de acordos ou convenções coletivas que fixem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, atribuindo a cada proponente a responsabilidade pela composição dos preços em conformidade com as normas aplicáveis e sua efetiva realidade de custos.

Desse modo, o percentual indicado no instrumento coletivo utilizado como paradigma não constitui, por si só, índice mínimo obrigatório ou parâmetro de aplicação indistinta a todas as licitantes.

Nesse contexto, admite-se a apresentação de composição de encargos sociais que contemple percentuais distintos daqueles considerados na estimativa administrativa, desde que os valores adotados sejam compatíveis **com as obrigações efetivamente incidentes sobre a contratação e estejam devidamente demonstrados na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.**

Com efeito, os itens 6.7.3 e 6.7.6 do Termo de Referência estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de planilhas contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, individualizadas por tipo de posto de trabalho.

Por sua vez, o Anexo III contempla os módulos e submódulos destinados à discriminação dos componentes da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários, dos benefícios, das provisões para rescisão, dos custos de reposição e dos demais elementos integrantes da formação do preço.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de percentuais distintos daqueles considerados pela Administração não afasta a necessidade de observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis, nem dispensa a demonstração da exequibilidade da proposta.

Nesse particular, o Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de diligências destinadas à verificação da consistência e da viabilidade dos preços ofertados, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos e demonstrativos que comprovem a capacidade de execução contratual.

Assim, para fins de avaliação da proposta, deverão ser observadas as exigências de detalhamento da composição dos custos, de compatibilidade dos percentuais adotados com as obrigações incidentes e de demonstração da exequibilidade dos valores ofertados, nos termos do Termo de Referência e de seus anexos.

Ante o exposto, sugere-se esclarecer que a adoção de percentuais de encargos sociais inferiores aos considerados na estimativa administrativa não constitui, isoladamente, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a composição apresentada observe as obrigações efetivamente incidentes e demonstre a viabilidade da execução contratual, permanecendo sujeita à análise de aceitabilidade e exequibilidade pela Administração.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos constantes do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SERVITIUM e as disposições do Termo de Referência e de seus anexos, apresentam-se os esclarecimentos técnicos e os respectivos fundamentos, com a finalidade de subsidiar a manifestação do Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

No mérito, as considerações apresentadas encontram-se fundamentadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, **não importando proposta de alteração, supressão ou acréscimo das exigências originalmente previstas para a contratação.**

Dessa forma, submete-se a presente manifestação técnica à apreciação do Pregoeiro, para fins de avaliação e eventual utilização na elaboração da resposta oficial à interessada, observadas suas atribuições no âmbito do procedimento licitatório.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto, Chefe da Secretaria**, em 22/10/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11981837** e o código CRC **96492374**.



Referência: Processo nº 50902.000170/2026-46



SEI nº 11981837

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311